MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

LEI Nº 686 DE 07 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA, MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O CANCELAMENTO E BAIXA NO SISTEMA, DE DÉBITOS LEGALMENTE PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ajuizados ou não, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.
- **Art. 2º -** Somente os débitos legalmente prescritos serão cancelados, mediante decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou decisão judicial.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Editado o decreto ou em caso de decisão judicial, os débitos considerados prescritos deverão ser baixados automaticamente do sistema.
- **Art. 3º -** Observar-se-á quanto à prescrição as disposições do Código Tributário Nacional.
- **Art. 4º -** A inobservância do disposto nesta lei, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MG relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.
- **Art. 5º** É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.
- PARÁGRAFO ÚNICO Não serão executados judicialmente, por conta do custo elevado tanto por parte da administração pública, quanto do poder judiciário, os débitos que forem considerados de baixo valor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo sua cobrança se dar por meio de notificação extrajudicial e/ou por meio de protesto em cartório.

Compeque

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 07 de julho de 2017.

ÉRICA MARIA LÉÃO COSTA

Prefeita